

PROJETO DE LEI Nº 7.200 ,de 2006 (DO PODER EXECUTIVO)

Estabelece normas gerais da educação superior, regula a educação superior no sistema federal de ensino, altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 8.958, de 20 de dezembro de 1994; 9.504, de 30 de setembro de 1997; 9.532, de 10 de dezembro de 1997; 9.870, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o Art. 25 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

As universidades e os centros universitários têm que ter autonomia para dispor sobre os seus estatutos e regimentos, os quais devem definir a composição dos seus órgãos colegiados. A instituição privada, respeitadas as normas gerais de educação, é livre para adotar a organização que melhor lhe convier.

Já o Parágrafo Único veicula uma exigência complicadora para mantenedora: o dispositivo é discriminatório, principalmente se a mantenedora tiver em seu quadro pessoal qualificado, experiente e influente em percentual superior ao nele fixado. Esta questão fica ainda mais inadequada quando a Instituição de Ensino Superior for com fins lucrativos.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2006.

**DEPUTADO GONZAGA MOTA
PSDB/CE**